



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0118

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **BAZEGGIO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, para a realização de treinamento e aperfeiçoamento de 15 (quinze) instrutores do Programa de Formação Gerencial (PFG) do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BAZEGGIO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, com sede no CA 09, Torre 4, Sala 105, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71.503-509, telefone nº (61) 3963-1988, CNPJ-MF nº 11.097.769/0001-96, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EVALDO JOSÉ BAZEGGIO, CI. 2.806.828, expedida pela SSP/DF, CPF nº 296.533.479-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/1993, reconhecida pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme documento digital nº 00100.122128/2023-08, e ratificada pela Diretoria-Geral do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.122649/2023-57, do Processo nº 00200.016767/2022-18, observado o Parecer nº 131/2023 – ADVOSF, documento digital nº 00100.052249/2023-77, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.105967/2023-53, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.116456/2023-67, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a fornecimento de serviços técnicos profissionais especializados relativos a treinamento e aperfeiçoamento de 15 (quinze) instrutores do Programa de Formação Gerencial (PFG) do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O conteúdo programático do treinamento deve seguir o estabelecido na proposta da CONTRATADA e no **Anexo I** deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações do CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** – garantir a qualidade do Treinamento contratado;
- VI** – gerenciar a execução do Treinamento;
- VII** – em caso de treinamentos on-line a contratada fica responsável pela estrutura da sala virtual de treinamento;
- VIII** – emitir certificado de conclusão para todos os alunos concluintes;
- IX** – cumprir as condições comerciais acordadas.
- X** – a observância na utilização do Sistema ISOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão própria de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – São obrigações do CONTRATANTE:



**SENADO FEDERAL**

- I** – em todos os casos, a divulgação do treinamento para seus servidores com instruções para cadastramento e acesso ao treinamento;
- II** – confirmar as inscrições dos participantes;
- III** – informar com antecedência quaisquer alterações;
- IV** – enviar nota de empenho;
- V** – realizar o pagamento uma vez preenchidos todos os requisitos após a realização do programa de treinamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o treinamento composto por dois módulos de 40 (quarenta) horas/aula, totalizando 80 (oitenta) horas. Cada módulo será dividido em 05 encontros de 8 (oito) horas cada e será realizado em ambiente presencial definido pela **CONTRATANTE**, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato previamente a cada módulo (treinamento e mentoria), sendo a primeira entregue à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O treinamento deverá se iniciar em até 20 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A metodologia de treinamento contará com diagnóstico, na forma de análise do modelo de facilitação ou multiplicação do Senado Federal, identificando as oportunidades de capacitação e o programa básico a ser ofertado, realizado por meio de entrevistas com os responsáveis e análise documental; e treinamento, com dois módulos, realizado na forma de formação prática, para ambos os módulos, composta de dois instrutores formadores que atuarão como mentores dos educadores em formação conduzindo a seguinte sequência:

- I** - aulas sobre os conteúdos técnicos definidos;
- II** - distribuição de material e orientação de preparação das mini-aulas;
- III** - proposição de recursos instrucionais específicos se for o caso;
- IV** - fornecimento de *feedback* aos candidatos após as mini-aulas;





SENADO FEDERAL

V - orientações gerais para utilização dos recursos instrucionais e produção dos materiais didáticos;

VI - elaboração e proposição dos conteúdos comportamentais;

VII - elaboração de *feedback* individual final indicando aptidões, pontos fortes e pontos a desenvolver.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverão ser oportunizadas no mínimo duas apresentações a cada candidato como forma de permitir a consolidação do aprendizado.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, observada a finalização de cada módulo de treinamento, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, por meio de atesto da nota fiscal do serviço; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de finalização de cada módulo, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua execução e à vista das fichas de avaliação emitidas pelos participantes, conforme **Anexo II** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará a CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.105967/2023-53, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant. Estim.	Descrição Resumida	Carga Horária (hora/aula)	Total de Alunos	Valor Hora/aula (R\$)	Valor Hora/aula/aluno (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Turma	1 (uma)	Módulo 1 – Formação de Instrutores Formadores	40	15	1.125,00	75,00	45.000,00
2	Turma	1 (uma)	Módulo 2 – Mentoria e Prática Avançada – Acompanhamento para os alunos	40	05	500,00	100,00	20.000,00
Valor Total								R\$ 65.000,00





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a realização de cada turma/módulo, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no **Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá a CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Nona** deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do **Parágrafo Segundo desta cláusula** poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no **Parágrafo Segundo desta cláusula** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde:

i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167451 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2023NE002355, de 20 de julho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





SENADO FEDERAL

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Oitavo desta cláusula**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no **Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta**, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Oitavo desta cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo os prazos limite previstos nos **Parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula**, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Oitavo desta cláusula**, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos **Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto desta cláusula**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do **Parágrafo Quinto da Cláusula Décima**, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;



**SENADO FEDERAL**

III – a atuação do CONTRATADO em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no **Parágrafo Oitavo desta cláusula**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

EVALDO JOSE
BAZEGGIO:29653347934

Assinado de forma digital por
EVALDO JOSE
BAZEGGIO:29653347934
Dados: 2023.07.26 14:40:55 -03'00'

EVALDO JOSÉ BAZEGGIO
BAZEGGIO GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\BAZEGGIO - CT NOVO - 016767 2022 (A).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Módulo 1 – Formação de instrutores formadores – 40 horas

Duração: 40 horas – cinco dias de 8 horas por dia.

Objetivo Específico: Preparar multiplicadores que possam formar outros instrutores internos (facilitadores), dentro da boa técnica e alinhados aos objetivos do programa a ser aplicado.

Meta: Ao final do treinamento os participantes deverão ser capazes de aplicar as técnicas de educação e facilitação de aprendizagem na formação de novos instrutores internos (facilitadores) para os programas do Senado Federal.

Conteúdo:

1 - Didática como Atividade Pedagógica e Andragógica: contribuições para o processo ensino aprendizagem;

- Principais abordagens
- Construtivismo

2 - Educação corporativa – conceitos, contexto e tendências;

3 - Ética na educação;

4 - Componentes do processo didático: instrutor/treinando, conteúdo, escolha de procedimentos e plano de aula;

5 - Papel do educador corporativo - relação instrutor-aluno – interação em sala de aula;

- Função e competências necessárias;
- A responsabilidade do formador de novos multiplicares

6 - Metodologia de Ensino e Plano de Aula:

- Definição de objetivos;
- Escolha de conteúdo/recursos/métodos;
- Escolha da forma de avaliar o treinando;
- Estruturação do plano de aula – demonstração gráfica de modelos –

Aplicação do plano - técnicas de apresentações em sala de aula;

- Avaliação do plano e replanejamento.

7 - Atividades práticas com mini-aulas pelos participantes sobre os temas acima (textos básicos fornecidos para preparação, com interferências e fechamento de conteúdos pelo coordenador do curso). Estas mini-aulas serão sobre conteúdos técnicos da formação e também conteúdo do PFG, se necessário.

8 – Metodologias híbridas com atuação online síncrona em plataformas de tecnologia;





SENADO FEDERAL

9 – A arte de formação: Feedback como ferramenta de gestão de aprendizagem aplicada na formação de novos profissionais.

2. Módulo 2: Mentoria e prática avançada – Acompanhamento para os alunos – 40 horas

Duração: 40 horas – cinco dias de 08 horas cada, durante a atuação de multiplicadores formados.

Objetivo Específico: Acompanhar, orientar e direcionar os formados em atividades específicas, apoiando a formação, ministrando conteúdos e avaliando os novos multiplicadores.

Metodologia: Após a **Formação de Instrutores Formadores (Módulo 1, Treinamento)**, haverá uma turma de até 15 (quinze) alunos a serem treinados por formandos advindos desse Módulo. Será a atividade prática onde os recém treinados terão oportunidade de multiplicar e praticar o que aprenderam.

Para complementação da formação e garantia de sucesso, nessa ocasião é que será oferecido o módulo Mentoria e prática avançada.

Será uma turma, a ser conduzida por até cinco servidores formados na etapa denominada Formação de instrutores formadores.

Essa turma poderá ser composta de até 15 alunos (futuros facilitadores) e ser coordenada e conduzida por até cinco alunos formados na fase de treinamento, como já informado anteriormente.

Apesar se estarem numa turma maior, com atuação simultânea, esses cinco alunos serão acompanhados e receberão feedback individual, um-a-um.

O consultor da Bazeggio Consultoria acompanhará essa turma, apoiando, orientando, dando feed-back e redirecionando, se necessário a atuação dos alunos formados, buscando garantir a efetividade prática do que foi treinado.

Meta: Ao final da mentoria os participantes deverão ser reforçados e capazes de aplicar na prática as técnicas apreendidas na formação.

Conteúdo: O conteúdo a seguir será usado à medida da necessidade manifestada pelos treinandos:

- 1 - Jogos de Poder;
- 2 - Dinâmica de Grupos;
- 3 - Comunicação assertiva;





SENADO FEDERAL

- 4 - Técnicas de apresentação em grupo;
- 5 - Avaliação de impacto de atividade de treinamento;
- 6 - Metodologia de Feedback;
- 7 - Técnicas de elaboração de perguntas.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO

CURSO		1	2	3	4	5
Programa	Clareza na definição dos objetivos do curso.					
	Adequação do conteúdo programático.					
	Compatibilidade da carga horária com o conteúdo.					
	Qualidade dos exercícios práticos.					
Resultados	Aplicabilidade do conteúdo no trabalho.					
	Pertinência dos conteúdos ao curso proposto.					
	Cumprimento dos objetivos do curso.					
MATERIAL / RECURSO INSTITUCIONAL		1	2	3	4	5
Usado pelo professor	Qualidade.					
	Quantidade.					
Disponibilizado para o aluno	Qualidade.					
	Quantidade.					
PROFESSOR		1	2	3	4	5
Conhecimento	Clareza na definição dos objetivos do curso.					
	Adequação do conteúdo programático às aulas.					
	Compatibilidade da carga horária com o conteúdo do curso.					
	Domínio dos conteúdos ensinados.					
Didática	Aplicabilidade do conteúdo à realidade de trabalho do aluno.					
	Pertinência das temáticas apresentadas em relação ao curso.					
	Cumprimento dos objetivos propostos no curso.					
	Utilização de formas adequadas de avaliação da aprendizagem.					
	Atendimento das suas expectativas como aluno.					
	Coerência no uso das estratégias de ensino.					
	Utilização de técnicas de ensino e recursos didáticos.					
	Planejamento e organização das aulas.					
	Estímulo ao debate e solução de problemas.					
Relações Interpessoais	Interação com a turma.					
	Disponibilidade para assistência ao aluno.					
	Pontualidade.					
	Assiduidade.					





SENADO FEDERAL

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Descrição do indicador	Avaliação da qualidade do serviço prestado.
Finalidade	Avaliar o cumprimento dos níveis de serviços do curso contratado.
Instrumento de medição	Ficha de avaliação de qualidade.
Forma de acompanhamento	Por meio de análise das fichas de avaliação e contagem dos pontos pelo coordenador do curso.
Responsável	Coordenador do curso.
Periodicidade	Ao fim do treinamento de cada turma.
Mecanismo de Cálculo	O curso ministrado para cada turma será verificado e valorado individualmente. Contagem total dos pontos conforme fichas de avaliação.
Recebimento do Serviço	O Gestor o receberá por meio de aceite.
Início de Vigência	Após a assinatura do contrato.
Faixas de Avaliação	Pontuação de 100 a 140 pontos – ÓTIMO Pontuação de 85 a 99 pontos – BOM Pontuação de 75 a 84 pontos – REGULAR Avaliação abaixo de 75 pontos – INSUFICIENTE



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	26/07/2023 15:38:19	
RODRIGO GALHA	26/07/2023 15:50:10	
MARCIO TANCREDI	26/07/2023 17:32:54	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.